



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada LOCADORA, conforme identificada a seguir:

**DADOS DA LOCADORA:**

Nome Empresarial:

**GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ:

**04.873.690/0001-44**

Inscrição Estadual:

**25.440.507-0**

Ato de Autorização – Anatel

**Nº 633/2009**

Endereço:

**RUA SENADOR SALGADO FILHO, 231**

Bairro:

**CENTRO**

Cidade:

**CAÇADOR**

Estado:

**SC**

CEP:

**89.500-205**

Telefone:

**(49) 3561 4300**

S.A.C:

**0800 645 4300**

Site:

**<http://www.gegnet.com.br/>**

E-mail:

**suporte@gegnet.com.br**

E de outro lado o(a) LOCATÁRIO(A), pessoa física ou jurídica, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O Objeto deste contrato é a locação dos equipamentos relacionados no termo de adesão, todos devidamente licenciados e em pleno funcionamento.

1.2 Os equipamentos foram previamente identificados e encontram-se em perfeito funcionamento, quando da respectiva entrega, obedecidas as especificações técnicas exigidas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

1.3 Havendo necessidade de modificação dos equipamentos, poderão as partes ajustarem mediante emissão de aditivos contratuais.

1.4 Os equipamentos somente podem ser utilizados nos termos deste contrato de locação de equipamentos, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 Os equipamentos objeto do presente serão alocados no endereço supracitado, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à **LOCADORA**.

2.2 Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos nos mencionados endereços serão de responsabilidade do (a) **LOCATÁRIO (A)**.

2.3 O **LOCATÁRIO (A)** quando do recebimento e instalação do equipamento atestará a entrega, assinando termo de entrega a ser apresentado pelo funcionário/técnico responsável pela instalação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE**

3.1 O suporte será realizado apenas pela **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO (A)** e seus autorizados, não podendo técnicos não autorizados realizar a manutenção e/ou Alterações nos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMAS DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÕES**

4.1 Os valores, prazo e forma de pagamento serão previstos no termo de adesão.

4.2. O não pagamento da mensalidade até a data de vencimento acarretará:





4.2.1. A Aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da mensalidade, de:

- I) multa moratória de 2% (dois por cento);
- II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

4.3 O Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO (A)** a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, conforme artigo 566, I do C.C., e deverá realizar os testes nos produtos, determinando sua operação em conformidade com as especificações dos fabricantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (A)**

6.1 Disponibilizar a infraestrutura e os recursos humanos que sejam necessários para a realização da instalação do (os) equipamento (os), incluindo espaço físico, instalações elétricas, estações de trabalho.

6.2 Assegurar o fornecimento de energia elétrica e garantir a disponibilidade das instalações necessárias ao funcionamento do Hardware.

6.3 Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, conforme artigo 569, III do C.C.;

6.4 Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparos nos equipamentos, quando comunicados ou solicitados.

6.5 O **LOCATÁRIO (A)** se obriga a restituir todos os equipamentos quando do término ou rescisão do presente contrato. Não havendo a entrega de equipamentos, será realizado levantamento para emissão de débito com valor real de mercado a ser quitado pelo **LOCATÁRIO (A)**, referente ao (os) equipamento (os) não entregue.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do termo de adesão, no qual também será previsto o prazo de vigência e desde já fica estabelecido que prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

4.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação ficará estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** e desde já fica estabelecido que prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O não atendimento das obrigações legais atinentes a quaisquer cláusulas contratuais ou o inadimplemento imotivado pelo período de 3 (três) meses, ensejará a rescisão contratual.

8.2 Antes de qualquer ato que importe na rescisão do contrato, a parte que se sentir prejudicada notificará a outra para tentarem uma composição amigável.

8.3 Em não sendo possível composição amigável, fica acordado a adoção de tribunal arbitral para solução do litígio.





8.4 O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) A extinção do contrato de prestação de serviços de comunicação multimídia. Nesse caso, o Locatário terá duas opções a seu livre critério: 1. Rescindir a presente locação sem ônus ou; 2. Manter a locação mediante tabela de valores aplicada pela LOCATÁRIA para locações independentes de contrato de prestação de serviços multimídia.
- b) o descumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente instrumento;
- c) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- d) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- e) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- f) Pela **LOCADORA**, na hipótese de descumprimento, pelo **LOCATÁRIO (A)**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **LOCADORA**.
- g) Pela **LOCADORA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **LOCATÁRIO (A)**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

8.5. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

8.6. Caso o **LOCATÁRIO (A)** solicite o cancelamento do presente contrato antes do respectivo prazo do **item 7.1** ficará sujeito ao pagamento de **MULTA** correspondente a **30% (trinta por cento)** das parcelas vincendas do contrato.

8.7. Em quaisquer das hipóteses de extinção do presente contrato, o **LOCATÁRIO** deve solicitar o cancelamento com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes e serão dispostas como adendos contratuais.

9.2 Em havendo necessidades de modificações do presente contrato, as partes, de comum acordo e por escrito, poderão ajustar mediante a emissão aditivos contratuais, constando no termo os novos ônus para as partes.

9.3 Se qualquer termo e/ou condição deste Contrato for considerado inválido e/ou ineficaz, as partes comprometem-se a negociar de forma a torná-los válidos e/ou eficazes, mediante elaboração de aditivos, permanecendo os demais termos e condições deste Contrato vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 Cada parte é responsável exclusivamente pelas obrigações decorrentes deste contrato. Sendo elas de caráter trabalhistas, sociais e previdenciários ou quaisquer outras responsabilidades assumidas para cumprimento deste.

10.2 As partes, sob as penas da Lei, obrigam-se a não divulgar nem fornecer dados e informações recebidas a qualquer título por força deste contrato, a menos que expressamente autorizada pela outra parte.





10.3 As partes comprometem-se a respeitar os Direitos de Propriedade Intelectual da outra, não fazendo qualquer uso que não aquele para os quais estão destinados, a menos que conte com prévia autorização por escrito, comprometendo-se ainda a não usar, divulgar, ou apropriar-se da informação confidencial e segredos comerciais da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

11.1 Qualquer variação (majoração ou redução) que venha a ocorrer em algum tributo incidente na operação descrita no presente, ou a criação de qualquer outro tributo, implicará de imediato na revisão dos valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 As Partes elegem o foro da Cidade de Caçador, Estado do Santa Catarina como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

CAÇADOR/SC, 02 de janeiro de 2019.



*[Handwritten signature]*

ASSINATURA:

LOCADORA:

CNPJ:

**GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

04.873.690/0001-44

**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CAÇADOR - SC**

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 05  
FONE/FAX: (49) 3561-7900  
GUSTAVO DA SILVA BRASIL - TABELIÃO  
Seg. à Sex.: 8:30 às 18:00

Reconheço como autêntica(s) a(s)  
assinatura(s) de:  
**FLÁVIO HENRIQUE WEISHEIMER (FIZ68721-NVAP) \*\*\*\*\***  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,25 | Selo de Fiscalização pago R\$ 1,95 / Total R\$ 4,20 | Recibo N° 450145  
Caçador - 04 de janeiro de 2019

**LUCAS MARGHOTTI - ESCRIVENTE**  
CONFIRA OS DADOS DO ATO EM [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina  
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89500-133 - (49) 3683-1496 -  
[carol@crtdcacador.com.br](mailto:carol@crtdcacador.com.br)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Protocolo: 041699 Data: 04/01/2019 Qualidade: Integral  
Registro: 037753 Data: 04/01/2019 Livro: B-131 Folha: 082  
Apresentante: FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER  
Emolumentos: Registro: R\$ 71,00, Selo: R\$ 1,95 - Total R\$ 72,95 - Recibo nº: 108361

Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal - FIA01233-SW0Y  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Caçador, 04 de janeiro de 2019  
Paula Regina de Bortoli Coelho de Souza - escrevente

